



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.156

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 164/1953 E 284/1959, QUE TRATAM DA QUADRA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, EXISTENTE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 164, de 6 de outubro de 1953, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A quadra de terreno existente no Cemitério Municipal de Mogi Mirim, com área de 1.120m² (um mil e cento e vinte metros quadrados), é reservada e somente será utilizada pela Paróquia de São José, a quem compete zelar pela sua conservação e tratamento, obedecida a legislação e regulamento municipal sobre o uso do cemitério público.

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 284, de 18 de maio de 1959, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Precederão sempre de autorização do Pároco da Paróquia de São José os sepultamentos que se fizerem na quadra de terreno existente no Cemitério Municipal de Mogi Mirim, nos termos da Lei Municipal nº 164, de 6 de outubro de 1953.

Art. 3º Fica autorizado a Paróquia de São José a editar regulamento interno para definir as autorizações para o sepultamento na quadra de terreno de que trata esta Lei, bem como regras para cobrança de eventuais custos de utilização e manutenção do espaço pertencente à Igreja dentro da Necrópole Municipal.

Art. 4º Permanece isenta a cobrança dos preços públicos destinado à aquisição de carneiras e jazigos, bem como as taxas para sepultamento na Quadra 15.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 146/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6156
FOI PUBLICADA(O) em 14/12/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)